Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobres Vereadores.

É com satisfação que apresento a vossas excelências o Projeto de lei 002/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a alunos carentes matriculados na educação básica da rede pública municipal de ensino.

Conforme estatísticas oficiais, o brasileiro de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas.

Entendemos que a aprovação deste projeto irá despertar também na criança e no adolescente o interesse pela leitura, melhorar sua capacidade de concentração, favorecer um maior rendimento escolar, conscientizar as crianças da importância do uso dos óculos, como um benefício pessoal e incentivar aos pais destas crianças a manter seus filhos estudando.

Dessa forma e considerando a importância de ações do Município voltadas a concretizar o direito à saúde, constitucionalmente garantido, apresentamos a Matéria em apreço, aguardando aprovação dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 16 de fevereiro de 2022.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Vereadora – MDB

Projeto de lei 002/2022 de 16 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a alunos carentes matriculados na educação básica da rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de São José do Divino-PI, autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau a alunos carentes, devidamente matriculados na educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São requisitos para recebimento do óculos de grau:

I - apresentação de receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovação de residência no Município de São José do Divino e matrícula na educação básica da rede pública municipal de ensino;

III - comprovação de inscrição de membro da família no CadÚnico.

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde do Município, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 16 de fevereiro de 2022.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Vereadora – MDB